



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 09/04/68
Seção 1

RESOLUÇÃO CFA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 1968

Dispõe sobre o registro e homologação para o exercício da profissão dos Técnicos de Administração que indica.

A JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, nomeada pelo Decreto n.º 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelo Art. 59 do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o registro de Técnicos de Administração aos seguintes:

J.E. – C.F.T.A. REGISTRO Nº 1 – IBANY DA CUNHA RIBEIRO, nos termos do parágrafo único, do Art. 3º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, combinado com o parágrafo único, do Art. 2º do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

J.E. – C.F.T.A. REGISTRO Nº 2 – ALUIZIO LOUREIRO PINTO, nos termos da letra “a”, do Art. 3º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, combinado com a letra “a” do Art. 2º do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

J.E. – C.F.T.A. REGISTRO Nº 3 – CARLOS JOSÉ Malferrari, nos termos da letra “c”, do Art. 3º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, combinado com a letra “c”, do Art. 2º do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967; e

J.E. – C.F.T.A. REGISTRO Nº 4 – ANTONIO RAMOS MACHADO, nos termos da letra “a” do Art. 3º, da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, combinado com a letra “a”, do Art. 2º do Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor nesta data.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro
Presidente